



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ANGICAL

OBJETO: Credenciamento para contratação de Prestação de Serviço na Área de Saúde, nas especialidades de Clínica Geral, Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia, Neurologia Pediátrica, Ortopedia, Psiquiatria, Neurologia Adulto, Pediatria, Urologia, Psicologia, Terapeuta Ocupacional, Médico do Trabalho e Ultrassonografista, e dos procedimentos: Tomografia, Radiografia, Ultrassonografia, Ultrassonografia com Doppler, Endoscopia, Colonoscopia, Exames Cardiológicos e Neurológicos, e Densitometrias Óssea, para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de Angical/BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.078.360,00 (seis milhões, setenta e oito mil e trezentos e sessenta reais)

DATA INICIAL PARA CREDENCIAMENTO: 01/09/2025

DATA FINAL PARA CREDENCIAMENTO: 01/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Não se aplica

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Inviável competição



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ANGICAL**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal e por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1.779/2025, de 16 de janeiro de 2025, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 786, de 30 de junho de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. PREÂMBULO

1.1 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do município <https://angical.ba.gov.br/> e na Plataforma Eletrônica <https://bll.org.br/> e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais>.

1.2. O TERMO DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.bll.org.br a partir do dia 01 de setembro de 2025.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente é o **credenciamento para contratação de Prestação de Serviço na Área de Saúde, nas especialidades de Clínica Geral, Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia, Neurologia Pediátrica, Ortopedia, Psiquiatria, Neurologia Adulto, Pediatria, Urologia, Psicologia, Terapeuta Ocupacional, Médico do Trabalho e Ultrassonografista, e dos procedimentos: Tomografia, Radiografia, Ultrassonografia, Ultrassonografia com Doppler, Endoscopia, Colonoscopia, Exames Cardiológicos e Neurológicos, e Densitometrias Óssea, para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de Angical/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**

2.2. Não haverá critério objetivo de julgamento, por tratar-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, ao qual inexistente tal dispositivo, após comprovada a inviabilidade de licitação, de acordo com as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar em que se verificou a possibilidade de se contratar diretamente a execução dos serviços.

2.3. Valor total estimado do objeto para os 12 (doze) meses: R\$ 6.078.360,00 (seis milhões, setenta e oito mil e trezentos e sessenta reais).

2.4. Conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação é correlata, uma vez que os serviços não se complementam entre si, tornando-se possível a contratação individualizada de cada item.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pelos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; Resolução N°03/2025 e Resolução N° 04/2025 do Conselho Municipal de Saúde; DECRETO N° 786/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO II) e no Termo de Referência (ANEXO I).

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

- **UNIDADE:** 02.09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **ATIVIDADE:** 2.034 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – REC. PRÓPRIOS (15%)
- **ATIVIDADE:** 2.035 – GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS – ATENÇÃO PRIMÁRIA
- **ATIVIDADE:** 2.042 – GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL

- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.
- **FONTES DE RECURSOS:** 15760000, 15530000, 15001001, 15000000, 15001002, 16000000, 166000000

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar deste Credenciamento as Pessoas Jurídicas ou físicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, conforme ETP e Termo de Referência anexos;

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

6.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

6.3 São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

6.4 À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização na Plataforma Eletrônica pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Contrato entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

6.5 O Termo de Contrato terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.6 Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais ou melhor estrutura de atendimento.

6.7 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

6.8 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

6.8.1. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

6.8.2. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

6.9 A qualquer tempo o Termo de Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

6.10 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do profissional credenciado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

6.11A simples participação neste processo importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.12O interessado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. DA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter;

a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

7.2 Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela deste edital.

7.2.1. Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

7.2.2. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

7.2.3. Ser datada e assinada pelo representante legal;

7.2.4. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço da Plataforma Eletrônica www.bll.org.br a partir do dia **01 DE SETEMBRO de 2025**, indicando de forma precisa qual serviço pretende credenciar, conforme descrito no Estudo Técnico e Termo de Referência.

9. DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Cópia de documento de identidade com foto (RG, por exemplo) dos responsáveis pela licitante;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de endereço atualizado;

9.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Diploma do curso, no caso de especialização apresentar o Registro de Qualificação de Especialista expedido por um CRM – RQE, ou certificado de especialização, ou Pós-Graduação da área;

b) Quitação no conselho da profissão;

c) Declaração de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) **Atestados de Idoneidade e Regularidade:** apresentar atestados de idoneidade moral e regularidade ético-profissional emitidos pelo Conselho Regional de Medicina ou por outra autoridade competente.

f) Certidão de ação civil junto a Justiça Estadual do domicílio em que o profissional reside (<https://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)

g) Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Estadual do domicílio em que o profissional reside (<https://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)

h) Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Federal do domicílio em que o profissional reside (<https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao>)

9.4. OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO:

a) Declaração que conhece e aceita as condições de valores dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.

b) Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.

c) Termo de Inscrição do Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (ANEXO III)

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021):



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Documentação (Identidade e CPF) dos sócios ou proprietário;

9.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedida a menos de 30 dias.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal da sede da licitante, expedida a menos de 30 dias.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.
- d) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- h) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

9.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação;

9.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Diploma do curso, no caso de especialização apresentar o Registro de Qualificação de Especialista expedido por um CRM – RQE, ou certificado de especialização, ou Pós-graduação da área;
- b) Quitação no conselho da profissão da empresa e do profissional;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- c) **Atestados de Idoneidade e Regularidade:** apresentar atestados de idoneidade moral e regularidade ético-profissional emitidos pelo Conselho Regional de Medicina ou por outra autoridade competente.
- d) Certidão de ação civil junto a Justiça Estadual do domicílio em que o profissional reside (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/>)
- e) Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Estadual do domicílio em que o profissional reside (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/>)
- f) Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Federal do domicílio em que o profissional reside (<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>)

9.9. HABILITAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA PARA PROCEDIMENTOS E EXAMES
(Art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Diploma do curso, no caso de especialização apresentar o Registro de Qualificação de Especialista expedido por um CRM – RQE, ou certificado de especialização, ou Pós-graduação da área;
- b) Quitação no conselho da profissão da empresa e do profissional;
- c) Atestados de Idoneidade e Regularidade: apresentar atestados de idoneidade moral e regularidade ético-profissional emitidos pelo Conselho Regional de Medicina ou por outra autoridade competente.
- d) Certidão de ação civil junto a Justiça Estadual do domicílio em que o profissional reside (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/>)
- e) Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Estadual do domicílio em que o profissional reside (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/>)
- f) Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Federal do domicílio em que o profissional reside (<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>)
- g) Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
- h) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município de Angical/BA.
- j) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado.
- K) Certificado de registro da Unidade Prestadora no CRM-BA ou CRF-BA.
- L) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com os exames e procedimentos objeto do credenciamento.
- M) Relação dos equipamentos disponíveis para a execução dos serviços e equipe técnica envolvida na execução dos exames/procedimentos;

10. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

10.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para a Plataforma Eletrônica da bll.org.br

10.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo(a) Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para a Plataforma Eletrônica bll.org.br.

10.3 O(a) Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

10.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

11 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento será operado pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

11.1.1 tomar decisões em prol da boa condução do credenciamento, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

11.1.2 acompanhar os trâmites do credenciamento e promover diligências, se for o caso.

11.1.3 conduzir e coordenar a sessão pública do credenciamento e promover as seguintes ações:

11.1.4 receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

11.1.5 verificar a conformidade dos documentos com os requisitos estabelecidos no edital;

11.1.6 verificar e julgar as condições de habilitação;

11.1.7 sanar erros ou falhas que não alterem a substância do credenciamento;

11.1.8 encaminhar ao Agente de Contratação e equipe de apoio, quando for o caso:

11.1.9 os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.10. Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

11.1.11. Indicar os credenciados aptos a contratação;

11.1.12. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

11.1.13. Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

11.1.14. O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

11.1.15 O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.angical.ba.gov.br/> e no PNCP.

12.2 Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3 Os TERMOS DE CONTRATO que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

12.3.1 Página do Município: <https://www.angical.ba.gov.br>

12.3.2 Plataforma <https://pncp.gov.br/>

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento, não havendo disputa, haja vista que o preço das consultas, serviços e procedimentos são definidos pela Tabela anexa a este edital.

13.2. DO TERMO DE CONTRATO

13.2.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74 caputs e 79, da Lei nº14.133/2021.

13.2.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

13.2.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo IV deste Edital, presentes as disposições do art.90 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Angical - BA e a Secretaria Municipal de Angical.

13.2.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Angical - BA e a Secretaria Municipal de Angical, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

13.2.6. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

13.2.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previsto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.2.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município de Angical - BA e a Secretaria Municipal de Angical, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

13.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.4. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fara cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.5. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

13.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

13.7. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

13.8. Efetuar o pagamento a credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

13.9. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;

13.10. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

13.11. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

13.12. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

13.13. Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado as exigências do serviço;

13.14. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

13.15. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

13.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.17. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

13.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1. A empresa credenciada respondera exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferido para o município.

14.2. Deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista previa e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

14.3. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á a apresentação de relatórios utilizado pra registro de frequência dos profissionais, como relação de atendimentos ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

14.4. A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível a prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Angical a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

14.5. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a)- Assiduidade;

b)- Pontualidade;

c)- Registrar frequência, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

14.6. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

14.7. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificara imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

14.8. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto a empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fara a substituição do edital, em até **24 horas**.

14.9. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horaria estabelecida em edital.

14.10. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

14.11. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Agente de Contratação e equipe de apoio de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

14.12. A empresa credenciada devera responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Angical ou terceiros.

14.13. E dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

14.14. Em caráter excepcional, conforme disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, os **CRENCIADOS** ficaram obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do respectivo Termo de Contrato

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, realizará o protocolo do Processo de Inexigibilidade de Credenciamento, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

15.1.1. As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação. Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

15.2. As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

15.2.1. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

15.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por iguais e sucessivos períodos, por só credenciamento justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.

15.4. São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

15.5. Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

15.6. A habilitação no presente Credenciamento não implica contratação automática por parte da Administração Pública, tampouco gera direito subjetivo à prestação dos serviços. A contratação ocorrerá somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, de forma discricionária e conforme a necessidade da administração, observadas as condições de regularidade e demais exigências previstas no instrumento convocatório.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: 7

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

justificado;

- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento;
- 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;
- 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 17.1.2 a 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
- d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d.3) desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
- d.4) desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

(art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da lei 14.133/21);

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17. DA EXTINÇÃO

16.1 As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

18.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

19. DOS RECURSOS

19.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

19.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

19.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

19.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

19.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

19.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

19.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

19.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

21.1. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por meio do servidor nomeado, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

21.1.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

21.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

21.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

21.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

22.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

22.6. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

22.6.1. Página do Município: <https://www.angical.ba.gov.br/>

22.6.2. Plataforma: <https://bll.org.br/>

22.7. São anexos deste edital:

I. ANEXO I – Termo de Referência;

II. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

III. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

IV. ANEXO IV – Declaração de Instalação, Equipamento e Pessoal Técnico Especializado;

V. ANEXO V – Minuta de Contrato

VI. ANEXO VI - Declaração que conhece e aceita as condições de valores dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- VII. ANEXO VII - Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.
- VIII. ANEXO VIII - Declaração de cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º, da constituição federal
- IX. ANEXO IX - Declaração de ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018
- X. ANEXO VI – Declaração de que não possui vínculo com agente público.

23. DO FORO

23.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barreiras/BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Angical-BA, 30 de julho de 2025.

MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS

Prefeita



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei nº. 14.133/2021;
1.2. Resolução 03 e 04/2025 do Conselho Municipal de Saúde, publicadas na Edição 1034/Ano 2025/05 de maio de 2025.

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de Prestação de Serviço na Área de Saúde, nas áreas de atuação de Clínica Geral, Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia, Neurologia Pediátrica, Ortopedia, Psiquiatria, Neurologia Adulto, Pediatria, Urologia, Psicologia, Terapeuta Ocupacional, Médico do Trabalho e Ultrassonografista, e dos procedimentos: Tomografia, Radiografia, Ultrassonografia, Ultrassonografia com Doppler, Endoscopia, Colonoscopia, Exames Cardiológicos e Neurológicos, e Densitometrias Óssea, para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de Angical/BA, e deverá obedecer no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 6º, Inciso XX.

ÁREA DE ATUAÇÃO	REGIME	CARGA HORÁRIA	VL UNIT POR PLANTÃO		QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
MÉDICO CLÍNICO	PLANTÃO	24 HORAS	R\$ 2.300,00		400	R\$ 920.000,00
MÉDICO CLÍNICO	PLANTÃO	12 HORAS	R\$ 1.150,00		700	R\$ 805.000,00
ÁREA DE ATUAÇÃO	REGIME	CARGA HORÁRIA	QUANT. ANUAL	VL UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MÉDICO CLÍNICO PARA ATUAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	40 HORAS SEMANAIS	12 MESES	5	R\$ 14.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
MÉDICO CLÍNICO PARA ATUAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	20 HORAS SEMANAIS	12 MESES	4	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
ODONTÓLOGO	20 HORAS SEMANAIS	12 MESES	2	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
ODONTÓLOGO	40 HORAS SEMANAIS	12 MESES	5	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT DE CONSULTA/ SESSÃO MENSAL	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
FISIOTERAPEUTA PARA ATUAR NA E-MULTI	1000	12 MESES	R\$ 25,00		R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT DE CONSULTA MENSAL	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
FONOAUDIÓLOGO PARA ATUAR NA E-MULTI	100	12 MESES	R\$ 50,00		R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
MÉDICO CARDIOLOGISTA PARA ATUAR NA E-MULTI	50	12 MESES	R\$ 100,00		R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA PARA ATUAR NA E-MULTI	100	12 MESES	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
MÉDICO GINECOLOGISTA PARA ATUAR NA E-MULTI	50	12 MESES	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIATRA PARA ATUAR NA E-MULTI	25	12 MESES	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00
MÉDICO ORTOPEDISTA PARA ATUAR NA E-MULTI	150	12 MESES	R\$ 110,00	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
MEDICO PSIQUIATRA PARA ATUAR NA E-MULTI	200	12 MESES	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
MÉDICO NEUROLOGISTA ADULTO PARA ATUAR NA E-MULTI	30	12 MESES	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
MÉDICO PEDIATRA PARA ATUAR NA E-MULTI	50	12 MESES	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
MÉDICO UROLOGISTA PARA ATUA NA E-MULTI	50	12 MESES	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT DE CONSULTA / SESSÃO MENSAL	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PSICÓLOGO PARA ATUAR NA E-MULTI	800	12 MESES	R\$ 25,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT DE CONSULTA MENSAL	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA ATUAR NA E-MULTI	50	12 MESES	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
MÉDICO DO TRABALHO	20	12 MESES	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

TOMOGRAFIAS

EXAME/PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA DE USO MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
TC CRÂNIO	0205010013	R\$ 450,00	5	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
TC SELA TÚRCICA	0205010021	R\$ 450,00	5	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
TC FACE / SEIOS DA FACE	0205010048	R\$ 550,00	5	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
TC TORAX	0205010072	R\$ 550,00	5	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
TC ABDOME TOTAL	0205010099	R\$ 650,00	5	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
TC ABDOME SUPERIOR	0205010091	R\$ 550,00	5	R\$ 2.250,00	R\$ 33.000,00
TC PELVE	0205010110	R\$ 550,00	5	R\$ 2.250,00	R\$ 33.000,00
TC COLUNA LOMBAR	0205010144	R\$ 560,00	5	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
TC JOELHO DIREITO / ESQUERDO	0205010187	R\$ 560,00	5	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
ANGIOTC DE CRANIO	0205010209	R\$ 550,00	2	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

RADIOGRAFIAS

EXAME/PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA DE USO MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RADIOGRAFIA DIGITAL COM LAUDO	0201010012	R\$ 60,00	300	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

ULTRASSONOGRAFIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXAME/PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA DE USO MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
US ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US OMBRO ESQUERDO/DIREITO	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US COTOVELO DIREITO/ESQUERDO	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US BRAÇO DIREITO/ESQUERDO	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US ANTEBRAÇO DIREITO/ESQUERDO	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US DA MÃO ESQUERDA/DIREITA	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US PUNHO DIREITO/ESQUERDO	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US COXA DIREITA/ESQUERDA	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US JOELHO ESQUERDO/DIREITO	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US PÉ DIREITO/ESQUERDO	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US TORNOZELO DIREITO/ESQUERDO	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US ABDOME TOTAL	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US ABDOME SUPERIOR	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US APARELHO URINÁRIO	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US ABDOME INFERIOR	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL OU AXILAS OU MÚSCULO)	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US TIREOIDE	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US BOLSA TESTICULAR / BOLSA ESCROTAL	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US PRÓSTATA TRANSRETAL	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US MAMAS	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US TRANSVAGINAL	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

ULTRASSONOGRÁFIAS COM DOPPLER

EXAME/PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA DE USO MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
US TIREOIDE C/ DOPPLER	0204030042	R\$ 220,00	10	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
US TRANSVAGINAL C/ DOPPLER	0204030108	R\$ 290,00	10	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
US DOPPLER COLORIDO TRANSCRANIANO OU TRANSFONTANELA	0204030132	R\$ 300,00	5	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
US DOPPLER COLORIDO DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	0204030135	R\$ 290,00	5	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
US DOPPLER DE VEIA PORTA	0204030141	R\$ 390,00	3	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
US DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS	0204030144	R\$ 390,00	3	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
US DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILÍACAS	0204030147	R\$ 390,00	3	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
US DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	0204030150	R\$ 390,00	3	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
US DOPPLER COLORIDO V. DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	0204030153	R\$ 320,00	4	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00
US DOPPLER COLORIDO A. DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	0204030156	R\$ 320,00	4	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

US DOPPLER COLORIDO V. DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL 0204030159 R\$ 320,00 4 R\$ 1.280,00 R\$ 15.360,00

ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA					
EXAME/PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA DE USO MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (SEM EXAME ANATOMOPATOLÓGICO)	0207010014	R\$ 450,00	5	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
COLONOSCOPIA COM OU SEM BIÓPSIA	0207010022	R\$ 1.260,00	1	R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00

EXAMES CARDIOLÓGICOS E NEUROLÓGICOS					
EXAME/PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA DE USO MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MAPA 24H (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL)	0203010129	R\$ 150,00	30	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
HOLTER 24H (MONITORIZAÇÃO ELETROCARDIOGRÁFICA)	0203010137	R\$ 150,00	30	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	0203010030	R\$ 80,00	30	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO CEREBRAL	0203020011	R\$ 180,00	30	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00

EXAME/PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA DE USO MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
DENSITOMETRIA ÓSSEA INFANTIL	0209010010	R\$ 220,00	10	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
DENSITOMETRIA ÓSSEA 2 SEGMENTOS (COLUNA E FÊMUR)	0209010028	R\$ 140,00	10	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
DENSITOMETRIA ÓSSEA CORPO INTEIRO	0209010036	R\$ 210,00	10	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como bens e serviços especiais: de acordo com o art. 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Angical/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, formaliza a presente demanda com fundamento no Estudo Técnico Preliminar já elaborado e na estimativa da contratação, com vistas à viabilização de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde, com foco em consultas médicas clínicas, consultas especializadas, exames e procedimentos diversos, de forma a suprir as atuais deficiências da rede pública municipal.

3.2. A contratação por credenciamento tem por objetivo assegurar o acesso efetivo e oportuno da população aos serviços essenciais de saúde, promovendo a universalidade, integralidade e equidade no atendimento, princípios



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

fundamentais do SUS. Trata-se, portanto, de demanda diretamente vinculada ao interesse público e à promoção do bem coletivo, permitindo a continuidade dos serviços com qualidade, controle e eficiência, atendendo à legislação vigente.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO – CREDENCIAMENTO

4.1. A presente contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação. Segundo o referido dispositivo legal:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”*

4.2. O credenciamento será realizado por meio eletrônico, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a realizar contratação direta para selecionar interessados que atendam às condições previamente estabelecidas em edital, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e transparência.

4.3. Ainda conforme o art. 79 da mencionada norma, a Administração poderá contratar diversos fornecedores ou prestadores de serviços que preencham os requisitos definidos no edital, com dispensa de licitação e sem exclusividade, por meio de credenciamento eletrônico, devendo fixar critérios objetivos de habilitação e remuneração, garantindo igualdade de condições entre os interessados.

4.4. A contratação ora pretendida refere-se ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de saúde especializados, incluindo consultas médicas, exames e procedimentos diversos, conforme discriminado nos Estudos Técnicos Preliminares e na estimativa da contratação.

4.5. Trata-se de serviços técnicos profissionais regulamentados, cuja execução ocorrerá sob demanda, sem exclusividade e de forma descentralizada, conforme a necessidade real da população usuária do SUS. Diante disso, não se viabiliza a competição prévia entre os interessados, pois todos os que atenderem aos requisitos do edital poderão ser contratados em condições uniformes, sem disputa de preços.

4.6. O credenciamento, nesse contexto, configura-se como o instrumento jurídico mais adequado para viabilizar a composição de uma rede ampliada de prestadores de serviços de saúde, permitindo à Administração convocar profissionais conforme a necessidade local, levando em consideração critérios como escala, disponibilidade técnica e localização geográfica. Tal modelo assegura o cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e eficiência, além de garantir a continuidade do atendimento público em áreas essenciais da saúde municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

5.2.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A Administração tomará as providências previamente ao contrato:

Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;

Capacitação dos fiscais/gestores a respeito do tema objeto da contratação;

6.2. Os serviços deverão ser executados pela contratada, conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, podendo estes ser realizados tanto no Município, ou outra unidade de saúde determinada pela Contratante, bem como nas clínicas dos credenciados, dependendo do serviço.

6.3. A contratação dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência figura-se pela necessidade de suprir as necessidades constantes na saúde, com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida aos munícipes através dos serviços de saúde.

6.4 Os riscos referentes a esta contratação estão expostos no mapa de riscos;

6.5 A contratação terá vigência de doze (12) meses a partir de sua assinatura.

6.6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.6.1 A seleção dos fornecedores será realizada por credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de chamamento público eletrônico, destinado a pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços especializados de saúde.

6.7 FORMA DE EXECUÇÃO:

6.7.1 O serviço objeto será CONTINUADO.

6.7.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

6.7.3 A prorrogação de que trata esse item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, Sra. Ianna Pereira Silva dos Santos, portaria nº1794/25 e Coordenação da Atenção Primária em Saúde. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.4 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. 21.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

7.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.8. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.12. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

8.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio eletrônico.
- b) Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021)

- d) Cópia de documento de identidade com foto (RG, por exemplo) dos responsáveis pela licitante;
- e) Cópia do CPF;
- f) Cópia do comprovante de endereço atualizado;

9.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

- i) Diploma do curso, no caso de especialização apresentar o Registro de Qualificação de Especialista expedido por um CRM – RQE, ou certificado de especialização, ou Pós-Graduação da área;
- j) Quitação no conselho da profissão;
- k) Declaração de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

l) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

m) **Atestados de Idoneidade e Regularidade:** apresentar atestados de idoneidade moral e regularidade ético-profissional emitidos pelo Conselho Regional de Medicina ou por outra autoridade competente.

n) Certidão de ação civil junto a Justiça Estadual do domicílio em que o profissional reside (<https://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)

o) Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Estadual do domicílio em que o profissional reside (<https://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)

p) Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Federal do domicílio em que o profissional reside (<https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao>)

9.4. OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO:

d) Declaração que conhece e aceita as condições de valores dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.

e) Declaração que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital.

f) Termo de Inscrição do Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (**ANEXO III**)

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021):

e) Registro comercial, no caso de empresa individual;

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

h) Documentação (Identidade e CPF) dos sócios ou proprietário;

9.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei 14.133/2021)

i) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedida a menos de 30 dias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal da sede da licitante, expedida a menos de 30 dias.
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.
- l) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- n) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- o) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- p) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

9.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei 14.133/2021):

- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 dias contados da data da sua apresentação;

9.10. HABILITAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

- g) Diploma do curso, no caso de especialização apresentar o Registro de Qualificação de Especialista expedido por um CRM – RQE, ou certificado de especialização, ou Pós-graduação da área;
- h) Quitação no conselho da profissão da empresa e do profissional;
- i) **Atestados de Idoneidade e Regularidade:** apresentar atestados de idoneidade moral e regularidade ético-profissional emitidos pelo Conselho Regional de Medicina ou por outra autoridade competente.
- j) Certidão de ação civil junto a Justiça Estadual do domicílio em que o profissional reside (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/>)
- k) Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Estadual do domicílio em que o profissional reside (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/>)
- l) Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Federal do domicílio em que o profissional reside (<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>)

10.9. HABILITAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA PARA PROCEDIMENTOS E EXAMES (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Diploma do curso, no caso de especialização apresentar o Registro de Qualificação de Especialista expedido por um CRM – RQE, ou certificado de especialização, ou Pós-graduação da área;
- b) Quitação no conselho da profissão da empresa e do profissional;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- c) Atestados de Idoneidade e Regularidade: apresentar atestados de idoneidade moral e regularidade ético-profissional emitidos pelo Conselho Regional de Medicina ou por outra autoridade competente.
- d) Certidão de ação civil junto a Justiça Estadual do domicílio em que o profissional reside (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/>)
- e) Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Estadual do domicílio em que o profissional reside (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/>)
- f) Certidão de antecedentes criminais junto a Justiça Federal do domicílio em que o profissional reside (<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>)
- g) Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
- h) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município de Angical/BA.
- j) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado.
- K) Certificado de registro da Unidade Prestadora no CRM-BA ou CRF-BA.
- L) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com os exames e procedimentos objeto do credenciamento.
- M) Relação dos equipamentos disponíveis para a execução dos serviços e equipe técnica envolvida na execução dos exames/procedimentos;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.
- 10.2 Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.
- 10.3 Em caso de consultas o contratado deverá fazer a anamnese do paciente e o tempo mínimo de consulta deverá ser de 15 minutos.
- 10.4 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.
- 10.5 Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação.
- 10.6 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.7 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- 10.8. Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.
- 10.9 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos Aprovado pelo Conselho Municipal.
- 10.10. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 10.11 Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.
- 10.12 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- 10.13 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 10.14 Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.
- 10.15 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.
- 10.16. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 10.17. Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.
- 10.18. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.
- 10.19. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 10.20. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 10.21. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.
- 10.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.23. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços para contratados.
- 10.24 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.
- 10.25 Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico, exames, consultas, cirurgias e terapêutico.
- 10.26 Colocar à disposição da Secretaria, todos os procedimentos especializados contratados.
- 10.27 Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 10.28 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 10.29 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 10.30 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 10.31 Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 10.32 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 10.33 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 10.34 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 10.35 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

10.36 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

10.37 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

10.38 Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

10.39 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

10.40 Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.078.360,00 (seis milhões, setenta e oito mil e trezentos e sessenta reais)**.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação será informada à medida que formalizar o processo, em virtude de que o credenciamento é um procedimento auxiliar e fica aberto durante todo o tempo.

12.2. As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **UNIDADE:** 02.09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **ATIVIDADE:** 2.034 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – REC. PRÓPRIOS (15%)
- **ATIVIDADE:** 2.035 – GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS – ATENÇÃO PRIMÁRIA
- **ATIVIDADE:** 2.042 – GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL

- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

- **FONTES DE RECURSOS:** 15760000, 15530000, 15001001, 15000000, 15001002, 16000000, 166000000

13. DA REMUNERAÇÃO CONDICIONADA À PRODUÇÃO -ATENÇÃO BÁSICA

13.1. A remuneração dos serviços contratados será realizada com base na efetiva produção apresentada pela contratada, condicionada ao cumprimento integral da carga horária pactuada e às metas de produtividade estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. Havendo ausências, faltas, atrasos não justificados ou descumprimento das metas de atendimento mínimo estabelecidas, poderá haver glosa total ou parcial no valor a ser pago, proporcional à produção não realizada, conforme relatório emitido pela equipe de fiscalização contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

13.3. As metas mínimas de atendimento, os critérios de avaliação de produtividade e as justificativas aceitas para ausências serão definidos **mediante avaliação da Coordenação da Atenção Primária à Saúde**, sendo de conhecimento prévio da contratada e passíveis de atualização conforme necessidade da gestão.

13.4. O pagamento somente será autorizado mediante apresentação de relatório de produção e frequência, devidamente validado pelo fiscal técnico do contrato, nos moldes definidos pela contratante.

Angical, 26 de junho de 2025.

VANÍLTON FERREIRA MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A contratação de Prestação de Serviço na Área de Saúde, nas especialidades de Clínica Geral, Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia, Neurologia Pediátrica, Ortopedia, Psiquiatria, Neurologia Adulto, Pediatria, Urologia, Psicologia, Terapeuta Ocupacional, Médico do Trabalho e Ultrassonografista, e dos procedimentos: Tomografia, Radiografia, Ultrassonografia, Ultrassonografia com Doppler, Endoscopia, Colonoscopia, Exames Cardiológicos e Neurológicos, e Densitometrias Óssea, para atender aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Angical/BA, e deverá obedecer no que couber as seguintes normas:

- a) Lei 14.133/2021
- b) IN SEGES nº 058/2022, em seu Art. 3º, Inciso I

2. REQUISITANTE

- Secretaria Municipal de Saúde;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Prestação de Serviços na Área de Saúde, através do Credenciamento, aumenta a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, e também a qualidade dos serviços prestados, podendo ser credenciadas empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços médicos de diversas especialidades, e de exames e procedimentos, trazendo benefícios à população, que necessitam de um atendimento digno e eficaz.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

O município de Angical-BA possui atualmente, uma população estimada em 14 mil habitantes, com área territorial equivalente a 1.530,645 km, tendo povoados e Distrito localizados a uma distância considerável da sede do município. Visando garantir o acesso universal e integral, possibilitando a população uma maior proximidade aos serviços de saúde, o município conta com uma rede de atendimento composta por seis (6) unidades de saúde em funcionamento:

USF JOSÉ CORDEIRO VASCO (7773358)

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELPÍDIO PEREIRA (7540159)

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO NOVO ANGICAL – EQUIPE 1 E 2 (5776503)

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE MISSÃO DO ARICOBÉ (3017036)

NÚCLEO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE HERMES PASSOAS FILHO (7879393)

HOSPITAL MUNICIPAL GILVAN WANDERLEY DE CARVALHO (3017028)

E mais quatro (4) unidades em fase de organização e adequação para funcionamento:

NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR DE MISSÃO(NASF)

SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL (SESB)

SALA DE ESTABILIZAÇÃO (SE)

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

No município de Angical a saúde é plena, conforme Resolução CIB nº 165/2017, que aprova o repasse do Comando Único das ações e serviços da atenção especializada ambulatorial e hospitalar de média complexidade, tendo a sua obrigatoriedade de ofertar os serviços supracitados, onde a grande maioria dos munícipes depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde por não possuírem condições financeiras de arcar com procedimentos/tratamentos médicos, e entendendo que a falta destes serviços pode acarretar em danos à saúde da população.

A atenção primária à saúde é o conjunto de ações individuais, familiares e coletivas, que envolve promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e cuidados paliativos, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida a população em território definido. Dentre as ações desenvolvidas na Atenção Primária a Saúde, destacamos o Programa de Acompanhamento de pacientes com Diabetes e Hipertensão, onde são acompanhados aproximadamente 3.700 pacientes na rede. Esse acompanhamento é fundamental para evitar agravos a nível cardiológicos, neurológicos, vasculares, dentre outros, e assim os exames complementares tem a finalidade de fornecer informações que vão além dos dados colhidos por meio da anamnese e do exame físico realizado pelo profissional de saúde, e são de grande importância, uma vez que são solicitados para oferecer subsídio ou responder à necessidade de alguma investigação clínica, seja ela diagnóstica, prognóstica, para determinar ou alterar condutas médicas.

Diante dessas considerações, é imprescindível que a oferta destes serviços seja contínua, proporcionando aos usuários do Sistema Único de Saúde acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde, como garante a Constituição Federal de 1988. Assim, diminuindo as filas de esperas em função da falta de profissional no quadro de servidores em diversos níveis de atenção, e tornando-se necessária à realização de Processo de Credenciamento, Chamada Pública para contratação de pessoa jurídica e/ou física para a manutenção da execução de serviços, apoio, diagnose e exames para pacientes com necessidade a saúde já ofertados nesta municipalidade. Cabe ainda salientar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

que a justificativa legal para esta aquisição está disposta na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 6º, Inciso XX.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço de especializados pelas empresas que contenha profissionais formados nas respectivas áreas, conforme o anexo da lista de serviços a serem ofertados, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

4.2 A contratada deverá respeitar os direitos humanos básicos. Não discriminar injustamente os funcionários e lutar por um emprego estável. Cumprir com a CLT – Normas de Saúde e segurança ocupacional e outras leis trabalhistas.

4.3 A contratação por chamamento público traz economicidade a este órgão e melhor desempenho das atividades.

4.4 As empresas e pessoas físicas contratadas deverão garantir o atendimento por profissionais devidamente registrado junto aos Conselhos Regional de Medicina e outros Conselhos Pertinentes a especialização.

4.5 As consultas serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser realizadas, conforme a demanda existente, conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a empresa Contratada.

4.6 Algumas consultas deverão ser realizadas no Município, no Núcleo Multiprofissional de Saúde ou outra unidade de saúde determinada pela Contratante, bem como nas clínicas dos credenciados, dependendo do serviço.

4.7 Por se tratar de mera estimativa, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser realizada.

4.8 O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

4.9 Os profissionais devem oferecer suporte contínuo e atendimento eficiente, garantindo que quaisquer eventuais problemas ou demandas sejam resolvidos de maneira ágil e satisfatória.

4.10. A necessidade de contratação de serviços descritos no objeto se faz necessária para o desenvolvimento de todas as ações, devendo ser atendidas pelos referidos serviços e dar continuidade ao trabalho realizado nas unidades de atendimento à saúde no município de Angical/BA, uma vez que na rede municipal falta profissionais concursados dentro do quadro efetivo. Assim sendo, faz-se necessária a contratação dos serviços médicos, exames e procedimentos, com o objetivo de suprir a demanda assistencial das unidades de saúde e não ocasionar interrupção na oferta destes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

5.2. Ao analisar as soluções encontradas, a contratação através do sistema de credenciamento mostrou-se a mais vantajosa para o município, pois fazer um credenciamento para contratar médicos, e empresas especializadas em exames e procedimentos para as unidades de saúde permite uma contratação mais rápida, eliminando a necessidade de um processo de concurso público, que pode ser demorado. Além disso, o credenciamento pode atrair médicos qualificados que estejam disponíveis imediatamente para iniciar o trabalho, reduzindo o tempo de espera para a contratação e minimizando os impactos de escassez de profissionais de saúde. Salienta-se que a vigência da contratação será de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogada nas hipóteses dos artigos 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

5.3. Para definição dos valores de referência aplicáveis às consultas especializadas, exames e demais procedimentos médicos objeto deste credenciamento, foi realizado levantamento de mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, estes foram apresentados junto ao Conselho Municipal de Saúde, debatidos e aprovados, não tendo nenhuma oposição, conforme resolução em anexo, sabendo que são valores com atualizações regionais de associações médicas e valores praticados por operadoras da região.

5.4. Em atendimento ao processo de credenciamento, a justificativa para os valores praticados em exames, procedimentos e plantões profissionais, com base em critérios técnicos, mercadológicos e regulatórios, pode-se citar que os exames e atendimentos variam em tempo, grau de complexidade e necessidade de conhecimento especializado, impactando diretamente no valor estipulado. Procedimentos que demandam maior tempo, conhecimento técnico ou uso de equipamentos específicos têm custo proporcionalmente maior.

5.5 Com base nos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e publicidade, e visando garantir maior transparência, agilidade e alcance, será adotado o **credenciamento por meio eletrônico**, conforme facultado pelo §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o qual permite a adoção de meios eletrônicos para fins de chamamento público, habilitação, envio de propostas e formalização contratual. A contratação especializada atende as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos e confere a contratada de manter regularmente o fornecimento de serviços adequados a demanda para os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a opção mais viável e econômica para administração pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada é a realização de Processo de Credenciamento em que serão contratados, profissionais interessados na prestação dos serviços descritos no objeto deste ETP. A formalização desse credenciamento possibilitará a continuidade dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde desta municipalidade, que conta com uma rede de atendimento composta por seis (6) unidades de saúde em funcionamento:

- USF JOSÉ CORDEIRO VASCO (CNES 7773358)
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELPÍDIO PEREIRA (CNES 7540159)
- UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO NOVO ANGIVAL – EQUIPE 1 E 2 (CNES 5776503)
- UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE MISSÃO DO ARICOBÉ (CNES 3017036)
- NÚCLEO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE HERMES PASSOAS FILHO (CNES 7879393)
- HOSPITAL MUNICIPAL GILVAN WANDERLEY DE CARVALHO (CNES 3017028)

E mais quatro (4) unidades em fase de organização e adequação para funcionamento:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR DE MISSÃO(NASF)
- SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL (SESB)
- SALA DE ESTABILIZAÇÃO (SE)
- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

O objeto a ser prestado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Além de, viabilizar a contratação de profissionais e estabelecimentos de saúde, de forma descentralizada e célere, por credenciamento, mediante chamada pública, para prestação de serviços médicos especializados, exames e procedimentos, assegurando maior capilaridade na oferta de serviços; atendimento integral e resolutivo; otimização dos recursos públicos.

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica ou física legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado. As documentações exigidas no Edital estarão expressas também no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A estimativa das quantidades, apresentada a seguir, será com base no levantamento dos serviços prestados atualmente através do processo de credenciamento vigente.

7.2. O quantitativo estimado de consultas, exames e procedimentos, leva em conta o histórico da demanda de pacientes acompanhados na referida especialidade, bem como a disponibilidade orçamentária do Município, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda sem gerar filas com tempo incompatível e demasiado de espera de atendimento.

7.3. A necessidade de suprir a demanda que aumentou significativamente devido à expansão da cobertura médica com a abertura de novas unidades de saúde.

7.4. Sabe-se que estes quantitativos são variáveis, dependendo principalmente das necessidades demandadas pela Administração.

7.5. As consultas ambulatoriais são divididas em duas modalidades: valor por paciente, e valor fixo por plantão. Todas as modalidades possuem a quantidade mínima de pacientes para serem atendidos, sendo que na modalidade fixo por plantão, o valor é fixo por mês e a modalidade valor por paciente será correspondido à quantidade de pacientes que forem atendidos

Segue abaixo tabela com os quantitativos e valores unitários máximos estimados:

ÁREA DE ATUAÇÃO	REGIME	CARGA HORÁRIA	VL UNIT POR PLANTÃO		QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
MÉDICO CLÍNICO	PLANTÃO	24 HORAS	R\$ 2.300,00		400	R\$ 920.000,00
MÉDICO CLÍNICO	PLANTÃO	12 HORAS	R\$ 1.150,00		700	R\$ 805.000,00
ÁREA DE ATUAÇÃO	REGIME	CARGA HORÁRIA	QUANT. ANUAL	VL UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MÉDICO CLÍNICO PARA ATUAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	40 HORAS SEMANAIS	12 MESES	5	R\$ 14.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
MÉDICO CLÍNICO PARA ATUAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	20 HORAS SEMANAIS	12 MESES	4	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
ODONTÓLOGO	20 HORAS SEMANAIS	12 MESES	2	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT DE CONSULTA/ SESSÃO MENSAL	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
ODONTÓLOGO	40 HORAS SEMANAIS	12 MESES	5	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
FISIOTERAPEUTA PARA ATUAR NA E-MULTI	1000	12 MESES	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	
FONOAUDIÓLOGO PARA ATUAR NA E-MULTI	100	12 MESES	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	
MÉDICO CARDIOLOGISTA PARA ATUAR NA E-MULTI	50	12 MESES	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA PARA ATUAR NA E-MULTI	100	12 MESES	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	
MÉDICO GINECOLOGISTA PARA ATUAR NA E-MULTI	50	12 MESES	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	
MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIATRA PARA ATUAR NA E-MULTI	25	12 MESES	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00	
MÉDICO ORTOPEDISTA PARA ATUAR NA E-MULTI	150	12 MESES	R\$ 110,00	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00	
MEDICO PSIQUIATRA PARA ATUAR NA E-MULTI	200	12 MESES	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00	
MÉDICO NEUROLOGISTA ADULTO PARA ATUAR NA E-MULTI	30	12 MESES	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	
MÉDICO PEDIATRA PARA ATUAR NA E-MULTI	50	12 MESES	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	
MÉDICO UROLOGISTA PARA ATUA NA E-MULTI	50	12 MESES	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	
PSICÓLOGO PARA ATUAR NA E-MULTI	800	12 MESES	R\$ 25,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	
TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA ATUAR NA E-MULTI	50	12 MESES	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	
MÉDICO DO TRABALHO	20	12 MESES	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	

TOMOGRAFIAS					
EXAME/PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA DE USO MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
TC CRÂNIO	0205010013	R\$ 450,00	5	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
TC SELA TÚRCICA	0205010021	R\$ 450,00	5	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
TC FACE / SEIOS DA FACE	0205010048	R\$ 550,00	5	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
TC TORAX	0205010072	R\$ 550,00	5	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
TC ABDOME TOTAL	0205010099	R\$ 650,00	5	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
TC ABDOME SUPERIOR	0205010091	R\$ 550,00	5	R\$ 2.250,00	R\$ 33.000,00
TC PELVE	0205010110	R\$ 550,00	5	R\$ 2.250,00	R\$ 33.000,00
TC COLUNA LOMBAR	0205010144	R\$ 560,00	5	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

TC JOELHO DIREITO / ESQUERDO	0205010187	R\$ 560,00	5	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
ANGIOTC DE CRANIO	0205010209	R\$ 550,00	2	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

RADIOGRAFIAS					
EXAME/PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA DE USO MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
RADIOGRAFIA DIGITAL COM LAUDO	0201010012	R\$ 60,00	300	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

ULTRASSONOGRAMAS					
EXAME/PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA DE USO MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
US ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US OMBRO ESQUERDO/DIREITO	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US COTOVELO DIREITO/ESQUERDO	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US BRAÇO DIREITO/ESQUERDO	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US ANTEBRAÇO DIREITO/ESQUERDO	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US DA MÃO ESQUERDA/DIREITA	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US PUNHO DIREITO/ESQUERDO	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US COXA DIREITA/ESQUERDA	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US JOELHO ESQUERDO/DIREITO	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US PÉ DIREITO/ESQUERDO	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US TORNOZELO DIREITO/ESQUERDO	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US ABDOME TOTAL	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US ABDOME SUPERIOR	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US APARELHO URINÁRIO	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US ABDOME INFERIOR	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL OU AXILAS OU MÚSCULO)	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US TIREOIDE	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US BOLSA TESTICULAR / BOLSA ESCROTAL	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US PRÓSTATA TRANSRETAL	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US MAMAS	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
US TRANSVAGINAL	0204030000	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

ULTRASSONOGRÁFIAS COM DOPPLER					
EXAME/PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA DE USO MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
US TIREOIDE C/ DOPPLER	0204030042	R\$ 220,00	10	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
US TRANSVAGINAL C/ DOPPLER	0204030108	R\$ 290,00	10	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
US DOPPLER COLORIDO TRANSCRANIANO OU TRANSFONTANELA	0204030132	R\$ 300,00	5	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
US DOPPLER COLORIDO DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	0204030135	R\$ 290,00	5	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
US DOPPLER DE VEIA PORTA	0204030141	R\$ 390,00	3	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
US DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS	0204030144	R\$ 390,00	3	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
US DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILÍACAS	0204030147	R\$ 390,00	3	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
US DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	0204030150	R\$ 390,00	3	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
US DOPPLER COLORIDO V. DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	0204030153	R\$ 320,00	4	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00
US DOPPLER COLORIDO A. DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	0204030156	R\$ 320,00	4	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00
US DOPPLER COLORIDO V. DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	0204030159	R\$ 320,00	4	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00

ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA					
EXAME/PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA DE USO MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (SEM EXAME ANATOMOPATOLÓGICO)	0207010014	R\$ 450,00	5	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
COLONOSCOPIA COM OU SEM BIÓPSIA	0207010022	R\$ 1.260,00	1	R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00

EXAMES CARDIOLÓGICOS E NEUROLÓGICOS					
EXAME/PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA DE USO MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
MAPA 24H (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL)	0203010129	R\$ 150,00	30	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
HOLTER 24H (MONITORIZAÇÃO ELETROCARDIOGRÁFICA)	0203010137	R\$ 150,00	30	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

ELETCARDIOGRAMA COM LAUDO	0203010030	R\$ 80,00	30	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
ELETCENEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO CEREBRAL	0203020011	R\$ 180,00	30	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00

EXAME/PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA DE USO MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
DENSITOMETRIA ÓSSEA INFANTIL	0209010010	R\$ 220,00	10	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
DENSITOMETRIA ÓSSEA 2 SEGMENTOS (COLUNA E FÊMUR)	0209010028	R\$ 140,00	10	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
DENSITOMETRIA ÓSSEA CORPO INTEIRO	0209010036	R\$ 210,00	10	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

O valor total estimado para a aquisição do presente objeto é de **R\$ 6.078.360,00 (seis milhões, setenta e oito mil e trezentos e sessenta reais)**, conforme apresentado neste Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

9.2. É serviço e não aquisição, sendo assim o serviço é feito em conformidade com o solicitado e a demanda da Secretaria de Saúde.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratada.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL ALINHADO COM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Embora a legislação estabeleça a obrigatoriedade de um Plano de Contratações Anual, faz-se necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do Plano de Contratações Anual, foi à escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Entretanto, é importante ressaltar que o Município já iniciou a elaboração do Plano, sabendo que, demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a definição de critérios claros para a contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Estamos trabalhando nesse passo fundamental, para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda as demandas específicas do município.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Em resumo, os resultados pretendidos com a contratação através do credenciamento de serviços de saúde são centrados na melhoria do acesso, da qualidade e da satisfação do paciente, bem como na redução das disparidades em saúde e no fortalecimento do sistema de saúde em áreas remotas.

12.2. O modelo de credenciamento permite a administração pública pagar pelos serviços médicos conforme a demanda, evitando custos fixos associados à contratação tradicional de servidores.

12.3. A contratação dos serviços descritos no objeto deste ETP tem como objetivo manter a continuidade na realização e funcionamento dos serviços de saúde do município de Angical-Ba. Realizar os cuidados integral no manejo de pessoas que necessitem dos cuidados em saúde, com vista a minimizar danos e sofrimentos, gerando melhoria no acesso de pacientes aos serviços de saúde em nível ambulatorial, baixa e média complexidade, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da saúde asseguradas na Constituição Federal de 1988 e ainda, a garantia do direito a saúde prevista na Lei Federal nº 8.080/90.

12.4. Garantir atendimento integral aos munícipes, atendendo assim ao Princípio do Interesse Público, onde os munícipes necessitam de consultas médicas nas especialidades referidas, bem como serviços médicos como procedimentos e exames, permitindo o diagnóstico e tratamento das doenças, fortalecendo a atenção básica de saúde no município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Ao adotar a contratação através de credenciamento de médicos, procedimentos e exames para atender a Secretaria de Saúde, algumas providências precisam ser tomadas para garantir o sucesso e a eficácia desse processo. Aqui estão algumas medidas importantes a serem adotadas:

13.1.1. **Definição de Critérios de Credenciamento:** Estabeleça critérios claros e transparentes para o credenciamento de médicos, procedimentos e exames. Isso pode incluir requisitos de qualificação, experiência, infraestrutura, qualidade dos serviços e conformidade com regulamentações de saúde.

13.1.2. Opta-se pelo **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, como modalidade de contratação adequada para serviços de natureza continuada e ofertados em condições uniformes, em que **não há exclusividade** e todos os interessados que atendam às condições poderão ser contratados.

O uso do **CRENCIAMENTO por meio ELETRÔNICO** se justifica com base na necessidade de garantir maior eficiência, transparência, ampla concorrência e economicidade no processo de seleção de prestadores, além de facilitar o acesso e adesão de interessados de forma contínua.

13.2. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.
- c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual.
- d) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos planos e projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.
- e) Auxiliar no planejamento junto à contratante, o Plano de otimização para os serviços de varrição.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratação através de credenciamento de médicos, clínicas, procedimentos e exames para atender a Secretaria de Saúde pode ter alguns impactos ambientais, especialmente considerando a distância geográfica envolvida e o aumento da atividade relacionada à saúde na região. Alguns desses impactos podem incluir:

14.1.2. Consumo de Recursos Naturais: A prestação de serviços de saúde consome uma quantidade significativa de recursos naturais, como água, energia e materiais descartáveis. O aumento da atividade médica na região pode aumentar a demanda por esses recursos, especialmente em áreas onde podem ser escassos.

14.1.3. Geração de Resíduos de Saúde: A atividade médica gera uma quantidade substancial de resíduos de saúde, incluindo materiais contaminados e descartáveis. O aumento da prestação de serviços de saúde na região pode resultar em uma maior geração de resíduos, exigindo uma gestão adequada para evitar impactos negativos no meio ambiente local.

14.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante que a Secretaria de Saúde adote medidas sustentáveis em suas operações, como:

14.2.1. Implementar práticas de gestão de resíduos sólidos e líquidos que minimizem a geração de resíduos e promovam a reciclagem e o descarte adequado.

14.2.2. Promover o uso eficiente de recursos naturais, como água e energia, por meio de medidas de conservação e eficiência energética.

14.2.3. Educar profissionais de saúde, funcionários e pacientes sobre a importância da sustentabilidade ambiental na prestação de serviços de saúde.

14.3. Ao adotar essas medidas, a Secretaria de Saúde pode reduzir o impacto ambiental associado à contratação através de credenciamento de serviços de saúde na região, promovendo uma abordagem mais sustentável e responsável para o acesso à saúde.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, prestação de serviços médicos, procedimentos e exames, descritos no item 1, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. O gerenciamento de riscos é fundamental ao contratar serviços de saúde através de credenciamento de médicos, clínicas, procedimentos e exames para atender a Secretaria de Saúde. Aqui estão algumas áreas-chave que devem ser consideradas para um gerenciamento eficaz de riscos nesse contexto:

16.1.1. **Riscos de Qualidade dos Serviços:** Há o risco de que os serviços de saúde prestados pelos provedores credenciados não atendam aos padrões de qualidade exigidos. Isso pode resultar em consequências negativas para os pacientes, como diagnósticos incorretos, tratamentos inadequados ou resultados de exames imprecisos. Para mitigar esse risco, é essencial estabelecer critérios claros de qualidade e implementar mecanismos de monitoramento e avaliação para garantir o cumprimento desses padrões.

16.1.2. **Riscos de Segurança do Paciente:** Existe o risco de eventos adversos ou erros médicos ocorrerem durante a prestação de serviços de saúde, o que pode colocar em risco a segurança dos pacientes. Para minimizar esse risco, é importante implementar protocolos de segurança do paciente, como identificação correta, prevenção de infecções



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

hospitalares, comunicação eficaz entre profissionais de saúde e engajamento do paciente na gestão de sua própria saúde.

16.1.3. Riscos Financeiros: O credenciamento de médicos, procedimentos e exames envolve custos financeiros significativos para a Secretaria de Saúde. Riscos financeiros podem surgir devido a custos mais altos do que o esperado, orçamentos insuficientes, variações nos volumes de pacientes atendidos ou falhas na cobrança e reembolso de serviços. Para mitigar esses riscos, é essencial realizar uma análise financeira detalhada, estabelecer contratos claros e transparentes com os provedores credenciados e implementar sistemas eficazes de controle de custos e monitoramento financeiro.

16.1.4. Riscos Regulatórios e Legais: Há uma série de regulamentações e leis que governam a prestação de serviços de saúde, incluindo licenciamento, certificação, privacidade e segurança de dados, entre outros. Riscos regulatórios e legais podem surgir se os provedores credenciados não estiverem em conformidade com essas regulamentações ou se houver violações das leis aplicáveis. É fundamental garantir que todos os provedores credenciados cumpram com todas as exigências regulatórias e legais relevantes, bem como manter registros detalhados e atualizados para documentar a conformidade.

16.1.5. Riscos de Continuidade dos Serviços: É importante considerar os riscos relacionados à continuidade dos serviços de saúde, especialmente em áreas remotas ou em situações de emergência. Isso inclui riscos associados à disponibilidade de profissionais de saúde, infraestrutura médica e suprimentos médicos. Planos de contingência devem ser desenvolvidos para lidar com situações como escassez de recursos, interrupções no fornecimento de energia ou desastres naturais que possam afetar a capacidade dos provedores credenciados de manter a prestação de serviços de saúde.

16.2. Em resumo, o gerenciamento de riscos é uma parte essencial do processo de contratação através de credenciamento de serviços de saúde, ajudando a identificar, avaliar e mitigar os riscos potenciais associados à prestação de cuidados médicos. Um plano abrangente de gerenciamento de riscos deve ser desenvolvido e implementado para garantir a segurança, a qualidade e a eficácia dos serviços de saúde fornecidos pela Secretaria de Saúde.

Neste Mapa de Riscos incluem apenas riscos que fazem parte da etapa de Formalização da Contratação.

RISCO: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilizar os preços já praticados pela Administração com valores atualizados para cotação do item a ser contratado.	Equipe de planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Ação de Contingência	Responsável
Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova cotação caso não seja aceita.	Equipe de planejamento

RISCO 2: Estimativa de preço inadequada	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade a proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta. Adquirir os produtos com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.	
Ação Preventiva	Responsável
Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos sem tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase.	Equipe de planejamento
Ação de Contingência	Responsável
- Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. - Designar membros com mais experiência em contratações.	Equipe de planejamento

RISCO 3: Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade fim e meio, principalmente ao cumprimento de prazos de atos institucionais que implicam no andamento dos processos judiciais.	
Ação Preventiva	Responsável
Na abertura do processo licitatório, prevendo-se necessidade de frequentes respostas a recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos, solicitar antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta-resposta.	Pregoeiro e Equipe de Apoio e Equipe de planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Ação de Contingência	Responsável
Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas.	Pregoeiro e Equipe de Apoio e Equipe de planejamento

RISCO 4: Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.	
Ação Preventiva	Responsável
Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.	Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Orçamento
Ação de Contingência	Responsável
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Orçamento

Angical, Bahia, 26 de maio de 2025.

EQUIPE TÉCNICA:

MARIA SIMONE FAUSTO CHRISÓSTOMO

PEDRO CIDIÃO NETO

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

_____ (razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ/MF n.º _____, inscrição estadual n.º _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone n.º _____, telefax n.º _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestação dos serviços de , conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- realizará todas as atividades a que se propõe;
- não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- as empresas pleiteadas para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com profissional responsável competente, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada a prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Ao Agente de Contratação
Prefeitura de Angical/BA
Credenciamento nº _____/2025

DECLARA que, conforme estabelece o Inciso III do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, **dispõe de instalação (RELACIONAR), equipamentos (RELACIONAR) e equipe técnica especializada (RELACIONAR)**, para a execução do objeto do presente processo.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX

ANEXO V



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2025

Contrato de Credenciamento que entre si fazem, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICAL, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX/0001-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, s/n, CEP XXXXX-000, neste ato representando **pela Excelentíssima Prefeita da Prefeitura Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXXXXXX** E por seu secretário, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior, XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da CI/RG nº XXXXXXXXXXXXX SSP/BA, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Centro, XXXXXXXXXXXX, Bahia, CREDENCIANTE e de outro lado XXXX LTDA, CNPJ sob o nº XX.XX.XX/0001-XX, representada pelo sr. XXXX, CPF XX.XX.XX-XX e CRM XXX/BA, doravante denominado (a) de CREDENCIADO (A), tem justo e contratado, o que mutuamente aceita e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº XX/2025, no Processo de Inexigibilidade de Credenciamento nº XX/XXX, ratificado em de XXXX de 2025, publicado no Diário Oficial do Município no dia XX de XX de 2025, edição nº XXX, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, Resolução Municipal N°03/2025, de 25 de abril de 2025, Resolução Municipal N°04/2025, de 25 de abril de 2025, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Prestação de Serviço na Área de Saúde, nas áreas de atuação de Clínica Geral, Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia, Neurologia Pediátrica, Ortopedia, Psiquiatria, Neurologia Adulto, Pediatria, Urologia, Psicologia, Terapeuta Ocupacional, Médico do Trabalho e Ultrassonografista, e dos procedimentos: Tomografia, Radiografia, Ultrassonografia, Ultrassonografia com Doppler, Endoscopia, Colonoscopia, Exames Cardiológicos e Neurológicos, e Densitometrias Óssea, para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de Angical/BA, conforme abaixo descrito:

ITEM	PROFISSIONAL E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VAGAS	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIÇOS MÊS POR PROFISSIONAL	VALOR POR PLANTÃO R\$	CARGA HORÁRIA POR PLANTÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

--	--	--	--	--	--

§1º Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade XXX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS):

3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor xxxxxxxxxxxxxxxx nomeada através do decreto Nº xxxx/xxx de xxxxxxxx de 202x, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação será de 1 ano, tendo início em 00 de xxxxx de 2025 e com término em 00 de xxxxxx de 2025, contudo prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ xxx , de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento nº 00x/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde e será pago de acordo os plantões ou carga horária trabalhada e/ou consultas/procedimento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos serviços efetivamente fornecidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

- a) Assiduidade
- b) Pontualidade
- c) Estar em dia com a documentação exigida
- d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

7.4. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

7.5. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

7.6 A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

7.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

7.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sexto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade:
- Atividade:
- Elemento de Despesa:
- Fonte: 00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.– Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.6. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.9. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 10.11. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

10.12. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.14. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da Contratação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Manter o horário de trabalho conforme horário padrão das Unidades de Saúde ou definir por meio da diretoria técnica das Unidades de Saúde eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- II. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
- III. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Contratação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- V. Em situações pontuais de grande fluxo em determinada Unidade de Saúde caberá à Diretoria técnica o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado
- VI. A SECRETARIA Municipal de Saúde obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- VII. Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;
- VIII. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;
- IX. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- X. Notificar a a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- XI. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência
- XII. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- II. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- III. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- IV. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- VI. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das Unidades de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- VII. Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
- VIII. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
- IX. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
- X. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
- XI. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
- XII. A prestação de serviço deverá atender:
- XIII. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde, e normas do Conselho Regional de Medicina
- XIV. O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- XV. O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XVI. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de consultas e de relatórios de atendimentos;
- XVII. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
- XVIII. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
- XIX. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;
- XX. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
- XXI. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XXII. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
- XXIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XXIV. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
- XXV. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- XXVI. Cumprir o horário de trabalho das Unidades de Saúde ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
- XXVII. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

- XXVIII. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção da Unidade
- XXIX. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.
- XXX. Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.
- XXXI. Em caso de consultas o contratado deverá fazer anamnese do paciente e o tempo mínimo de consulta deverá ser de 15 minutos
- XXXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.
- XXXIII. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação.
- XXXIV. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XXXV. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.
- XXXVI. Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.
- XXXVII. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos Aprovado pelo Conselho Municipal.
- XXXVIII. A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se por eles.
- XXXIX. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- XL. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.
- XLI. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.
- XLII. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- XLIII. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.
- XLIV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.
- XLV. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que tiver dado causa.
- XLVI. Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.
- XLVII. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.
- XLVIII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- XLIX. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados
- L. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.
 - LI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - LII. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.
 - LIII. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.
 - LIV. Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico, exames, consultas, cirurgias e terapêutico.
 - LV. Colocar à disposição da Secretaria, todos os procedimentos especializados contratados.
 - LVI. Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
 - LVII. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
 - LVIII. Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
 - LIX. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- LX. Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- LXI. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- LXII. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- LXIII. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- LXIV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.
- LXV. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.
- LXVI. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.
- LXVII. Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- LXVIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
- LXIX. Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
2. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos; 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

c) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. Multa moratória 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- 17.2.3. Multa compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.5. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- 17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA EXTINÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

a) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

b) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado; a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalado;

X – Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;

XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº – Processo de Inexigibilidade de Credenciamento nº xxx/2025, bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

- a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município, para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– DO FORO:

É eleito o Foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

XXXXXXXXXX



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88
MONICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS –
Prefeita Municipal
CREDENCIANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ:

VANILTON FERREIRA MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

CRENCIANTE

CRENCIADO

CPF/CNPJ:

CRM/CRO/COREN:

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE VALORES DOS SERVIÇOS

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Angical

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro

Angical- Bahia – CEP: 47.960-000

Ref.: CRENCIAMENTO N° XXX/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

OBJETO:

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Credenciamento XXX/2025, junto a Prefeitura Municipal de Angical/BA, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, que conhece e aceita as condições de valores dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Carimbo CNPJ)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE TEM DISPONIBILIDADE PARA PRESTAR ATENDIMENTO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Angical

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro

Angical- Bahia – CEP: 47.960-000

Ref.: CREDENCIAMENTO N° XXX/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

OBJETO:

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Credenciamento XXX/2025, junto a Prefeitura Municipal de Angical- BA, que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto deste Edital

Nome e Assinatura do Representante Legal
(Carimbo CNPJ)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Angical

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro

Angical- Bahia – CEP: 47.960-000

Ref.: CREDENCIAMENTO N° XXX/2025

OBJETO:

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF N° _____, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI N°
13.709/2018

A empresa [Nome da Empresa], com sede na cidade de [Cidade], no Estado de [Estado], situada no endereço [Endereço Completo], nº [Número], bairro [Bairro], CEP [CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], neste ato representada por seu representante legal [Nome do Representante Legal], cargo [Cargo do Representante], através do presente instrumento, declara expressamente que seguirá à risca os ditames previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no tocante ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, principalmente nos meios digitais, ciente de que a transgressão à Lei Geral de Proteção de Dados implicará na responsabilização nos termos do diploma em comento, sem prejuízo da responsabilidade ética do médico(a).

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ)